



Aviso Dispensa Licitação

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

2026/005

CONTRATANTE (UASG)

927276 – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

OBJETO

Produção e entrega de - Impressão de 1.000 exemplares de cartilha educativa institucional destinada às ações de educação ambiental e conscientização sobre arboviroses, em formato A5, contendo 12 páginas, impressão colorida frente e verso (4x4 cores), em papel couchê 90 g/m², acabamento grampeado tipo canoa e entrega na sede do CAU/SE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta reais)

DATA DA SESSÃO

De 29/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Sumário

- [1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA](#)
- [2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.](#)
- [3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL](#)
- [4. FASE DE LANCES](#)
- [5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)
- [6. HABILITAÇÃO](#)
- [7. CONTRATAÇÃO](#)
- [8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2026.005

(Processo Administrativo n.º 00178.000124/2026-19)

Torna-se público que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE, por meio da Comissão Permanente de Compras e Licitação – CPCL, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 29/10/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **dos serviços de Produção e entrega de 1.000 exemplares de cartilha educativa institucional destinada às ações de educação ambiental e conscientização sobre arboviroses, em formato A5, contendo 12 páginas, impressão colorida frente e verso (4x4 cores), em papel couchê 90 g/m², acabamento grampeado tipo canoa e entrega na sede do CAU/SE.,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. É obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, sob pena de desclassificação automática do participante. Tal exigência decorre da impossibilidade técnica de agrupamento de itens no módulo de dispensa eletrônica do sistema Compras.gov.br, sendo necessário garantir a integralidade da proposta para viabilizar a contratação conforme o objeto previsto.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (Um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor proposto e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, em formato digital (PDF), anexado através do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sempre durante a sessão eletrônica, sob pena de não aceitação da proposta e acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1.SICAF;

5.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1.contiver vícios insanáveis;

5.8.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3.apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sempre durante a sessão eletrônica, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Serviço-Aquisição), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A assinatura do contrato será realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo obrigatória a realização de cadastro, quando solicitado, da empresa contratada no SEI-CAU/BR.

7.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A assinatura da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1.referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato ;

8.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato ;

9.12.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar ;

Aracaju, Sergipe 20 de outubro de 2026

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

KARINNE SANTIAGO ALMEIDA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KARINNE SANTIAGO ALMEIDA, Presidente**, em 20/10/2026, às 10:30 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **9C6DDF7C** e informando o identificador **1195652**.



Estudo Técnico Preliminar (ETP) Nº 1195381 - CAUSE/PRES/CPCL

Processo: 00178.000124/2026-19

Setor Solicitante: Gerência Geral

Legislação: 14.133/2021 art 75 inciso II

Objeto proposto: Produção, diagramação, impressão e fornecimento de cartilhas educativas sobre Arquitetura, Urbanismo, sustentabilidade e educação ambiental para ações institucionais do CAU/SE.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

PROBLEMÁTICA

A presente contratação decorre da necessidade de promover ações de educação ambiental associadas à Arquitetura e Urbanismo, ampliando o acesso da população a informações que contribuam para a compreensão da relação entre o ambiente construído, a saúde pública, a sustentabilidade e a qualidade de vida. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de disponibilizar material educativo impresso que permita a difusão de conhecimentos de forma acessível, especialmente junto às comunidades atendidas pelas ações institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe (CAU/SE).

A demanda está vinculada às atividades desenvolvidas no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) e tem como objetivo conscientizar a população acerca da importância do planejamento urbano e habitacional, da prevenção de doenças relacionadas às condições inadequadas do ambiente urbano, do uso sustentável dos espaços e da adoção de práticas que contribuam para a promoção da saúde ambiental. A produção e distribuição de cartilhas educativas constituem instrumento adequado para a disseminação dessas informações, permitindo alcançar diferentes públicos, inclusive aqueles com acesso limitado a meios digitais.

A necessidade torna-se ainda mais relevante diante da proposta de distribuição do material em comunidades urbanas e rurais do município de São Cristóvão/SE, em parceria com órgãos públicos locais, ampliando o alcance das ações de orientação e conscientização social. A disponibilização do conteúdo em formato físico possibilita maior capilaridade das informações e favorece sua utilização em atividades educativas, palestras, eventos e ações comunitárias desenvolvidas pelo CAU/SE e instituições parceiras.

Adicionalmente, a contratação contribui para o fortalecimento da comunicação institucional do Conselho, aproximando a sociedade das ações promovidas pela autarquia e evidenciando a contribuição da Arquitetura e Urbanismo para a construção de cidades mais saudáveis, inclusivas e sustentáveis. A iniciativa também favorece a valorização das políticas públicas voltadas à melhoria das condições habitacionais e ambientais, estimulando a participação cidadã e a adoção de práticas preventivas em benefício do interesse coletivo.

Dessa forma, a contratação dos serviços de impressão da cartilha educativa mostra-se necessária para viabilizar a execução das ações planejadas pelo CAU/SE, assegurando a efetiva divulgação do conteúdo produzido e contribuindo para o cumprimento das finalidades institucionais da entidade, em observância aos princípios do interesse público, da publicidade, da eficiência, do planejamento e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

II - Demonstração no plano de contratações anual

- **Identificador da Futura Contratação:** 927276-27/2026
- **Nome da Futura Contratação:** Cartilha de educação ambiental
- **Categoria:** Serviço
- **Catálogo:** Compras.gov.br
- **Classificação Superior (Grupo):** 891 - Serviços de Reprodução, Publicação e Impressão
- **Código do PDM:** 18422
- **UASG:** 927276 - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe (CAU/SE)

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base na necessidade de disseminar informações de interesse público relacionadas à educação ambiental, saúde ambiental, prevenção de arboviroses e à contribuição da Arquitetura e Urbanismo para a qualidade de vida da população, foram identificadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda:

Alternativa 1: Disponibilização exclusivamente em formato digital

Consiste na divulgação da cartilha por meio eletrônico, utilizando sítios institucionais, redes sociais, QR Codes, aplicativos de mensagens e correio eletrônico.

Vantagens:

- Menor custo de implementação;
- Facilidade de atualização do conteúdo;
- Alcance ampliado para usuários com acesso à internet;
- Redução do consumo de papel.

Desvantagens:

- Dependência de acesso à internet e equipamentos eletrônicos;
- Menor alcance junto às comunidades com restrições de acesso digital;
- Redução da efetividade em ações presenciais de educação ambiental;
- Menor capacidade de distribuição em atividades comunitárias e eventos.

Embora a solução digital já esteja prevista como complemento à divulgação da cartilha, ela não atende integralmente à necessidade identificada pela área demandante, considerando o público-alvo composto por comunidades urbanas e rurais que poderão apresentar limitações de acesso aos meios digitais.

Alternativa 2: Contratação apenas de serviços gráficos de impressão

Consiste na contratação de empresa especializada para impressão e acabamento da cartilha a partir da arte-final já desenvolvida pelo CAU/SE.

Vantagens:

- Atendimento direto da necessidade de distribuição física;
- Menor custo em comparação à contratação conjunta de criação e impressão;
- Maior competitividade entre fornecedores;
- Simplicidade na execução contratual.

Desvantagens:

- Necessidade de disponibilização prévia da arte-final em condições adequadas para impressão;
- Eventuais ajustes de diagramação deverão ser providenciados antes da contratação.

Considerando que a cartilha já se encontra elaborada e diagramada, esta alternativa apresenta elevado potencial de atendimento da necessidade institucional com economicidade e eficiência.

Alternativa 3: Contratação integrada de editoração gráfica, preparação de arquivos e impressão

Consiste na contratação de empresa responsável pelos ajustes editoriais, preparação técnica dos arquivos para impressão e produção dos exemplares.

Vantagens:

- Transferência integral da responsabilidade técnica para um único fornecedor;
- Possibilidade de aperfeiçoamento do material antes da impressão;
- Centralização da execução contratual.

Desvantagens:

- Maior custo da contratação;
- Inclusão de serviços que podem não ser necessários, uma vez que o conteúdo já foi desenvolvido;
- Possível restrição da competitividade em função da ampliação do escopo.

A alternativa mostra-se viável do ponto de vista técnico, porém apresenta tendência de maior custo sem agregação proporcional de benefícios, considerando a existência de versão final da cartilha.

Alternativa 4: Contratação de serviço completo de comunicação gráfica e impressão

Consiste na contratação de empresa especializada para desenvolver ou revisar conteúdo, realizar diagramação, impressão, logística e entrega dos exemplares.

Vantagens:

- Solução completa em único contrato;
- Menor necessidade de acompanhamento de etapas distintas;
- Possibilidade de suporte especializado durante todo o processo.

Desvantagens:

- Maior custo global;
- Contratação de atividades que já foram executadas pelo CAU/SE;
- Potencial afronta ao princípio da economicidade pela aquisição de serviços que não são indispensáveis à demanda.

Diante do estágio atual do projeto, esta alternativa não se mostra a mais vantajosa para a Administração.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a necessidade institucional pode ser atendida por meio da disponibilização digital da cartilha ou pela distribuição física do material impresso. Entretanto, considerando o público-alvo da ação, a realização de atividades presenciais em comunidades urbanas e rurais, a necessidade de ampla disseminação das informações e o objetivo de promover efetivas ações de educação ambiental e conscientização social, conclui-se que a impressão do material é indispensável para o alcance dos resultados pretendidos.

Nesse cenário, a **Alternativa 2 - Contratação de serviços gráficos de impressão da cartilha a partir da arte-final já existente** apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa, por atender plenamente à necessidade da Administração com observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público, competitividade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021. A manutenção simultânea da versão digital por meio de QR Code atuará de forma complementar, ampliando o alcance da iniciativa institucional.

III.1 – Alternativas disponíveis com análise técnica e econômica

Para atendimento da necessidade institucional de disseminação de conteúdo educativo sobre Arquitetura, Urbanismo, saúde ambiental e prevenção de arboviroses junto às comunidades do município de São Cristóvão/SE, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, considerando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público, planejamento, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

A primeira alternativa consiste na **disponibilização da cartilha exclusivamente em formato digital**, mediante divulgação em sítios eletrônicos, redes sociais, aplicativos de mensagens e acesso por QR Code. Trata-se da solução de menor custo para a Administração, uma vez que dispensa despesas com impressão, acabamento e distribuição física. Além disso, permite amplo compartilhamento do material, facilidade de atualização e redução do consumo de papel. Contudo, essa opção apresenta limitações relevantes para o público-alvo da ação, especialmente em comunidades rurais e em parcelas da população com acesso restrito à internet ou menor familiaridade com meios digitais. Dessa forma, embora seja recomendável como ferramenta complementar de divulgação, a solução não atende integralmente aos objetivos da ação institucional.

A segunda alternativa consiste na **contratação de serviços gráficos para impressão da cartilha a partir da arte-final já desenvolvida pelo CAU/SE**. Nessa hipótese, a Administração disponibiliza o arquivo final e contrata apenas os serviços de impressão e acabamento. A alternativa apresenta elevada aderência à necessidade identificada, pois possibilita a distribuição física do material durante eventos, ações comunitárias e atividades educativas, alcançando diretamente o público-alvo pretendido. Sob o aspecto econômico, trata-se da solução mais vantajosa entre as alternativas físicas, uma vez que não inclui serviços de criação, revisão ou desenvolvimento gráfico já realizados internamente. Além disso, favorece a ampla competitividade entre gráficas especializadas.

A terceira alternativa corresponde à **contratação conjunta de editoração gráfica, adequação de arquivos e impressão**. Essa solução possibilita que uma empresa especializada realize ajustes técnicos, preparação de arquivos para impressão e produção dos exemplares. Como vantagem, oferece maior suporte técnico à Administração e reduz eventuais riscos relacionados à preparação gráfica do material. Entretanto, representa custo superior à contratação exclusiva da impressão e pode gerar pagamento por atividades que já foram concluídas pela equipe responsável pela elaboração da cartilha, reduzindo a economicidade da contratação.

A quarta alternativa consiste na **contratação de solução completa de comunicação gráfica**, abrangendo revisão editorial, diagramação, criação gráfica, impressão, logística e entrega do material. Embora represente uma solução integral, capaz de concentrar todas as etapas em um único fornecedor, verifica-se que grande parte dessas atividades já foi executada previamente pelo CAU/SE. Dessa forma, a contratação incluiria serviços que não guardam relação direta com a necessidade atualmente existente, elevando os custos sem proporcionar benefícios proporcionais à Administração.

Após a análise das alternativas, verifica-se que a solução mais adequada para atendimento do interesse público é a contratação de serviços gráficos para impressão da cartilha a partir da arte-final já existente, associada à manutenção da versão digital por meio de QR Code. Essa combinação permite alcançar o público-alvo de forma ampla, garante a efetividade das ações educativas planejadas e observa os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Quadro Comparativo das Alternativas

Alternativa	Descrição da Solução	Vantagens	Desvantagens	Avaliação Técnica	Avaliação Econômica
-------------	----------------------	-----------	--------------	-------------------	---------------------

Alternativa	Descrição da Solução	Vantagens	Desvantagens	Avaliação Técnica	Avaliação Econômica
1. Divulgação exclusivamente digital	Disponibilização da cartilha por site, QR Code, redes sociais e aplicativos.	Menor custo; ampla replicação; facilidade de atualização; menor consumo de papel.	Dependência de internet; acesso limitado em determinadas comunidades; menor efetividade em ações presenciais.	Atende parcialmente à necessidade.	Muito favorável.
2. Impressão da cartilha a partir da arte-final existente	Contratação apenas de serviços gráficos de impressão e acabamento.	Atende integralmente à demanda; distribuição física direta; simplicidade contratual; maior competitividade; utilização de material já produzido.	Necessidade de arquivo final validado para impressão.	Atende integralmente à necessidade.	Favorável. Melhor relação custo-benefício.
3. Editoração gráfica e impressão	Ajustes técnicos dos arquivos e impressão realizados por um único fornecedor.	Suporte técnico especializado; redução de riscos gráficos.	Maior custo; contratação de serviços possivelmente desnecessários.	Atende integralmente à necessidade.	Moderadamente favorável.
4. Solução completa de comunicação gráfica	Revisão, criação, diagramação, impressão e logística de distribuição.	Centralização das atividades em único contrato; suporte completo.	Maior custo; sobreposição de serviços já executados; menor economicidade.	Atende integralmente à necessidade.	Pouco favorável.

Conclusão

Sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a **contratação de serviços gráficos para impressão de 1.000 exemplares da cartilha, utilizando a arte-final já desenvolvida pelo CAU/SE**, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração. A solução atende integralmente à necessidade pública identificada, possibilita a distribuição física junto às comunidades beneficiárias, preserva a economicidade da contratação e aproveita o trabalho já realizado na elaboração do material educativo, observando os princípios do planejamento, eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

III.2 – Justificativa da alternativa escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a **contratação de serviços gráficos para impressão de 1.000 exemplares da cartilha educativa, a partir da arte-final já desenvolvida pelo CAU/SE, associada à disponibilização complementar de versão digital por QR Code**, constitui a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada.

A solução escolhida apresenta a melhor relação entre custo e benefício, uma vez que o conteúdo, a identidade visual e a diagramação do material já foram elaborados, inexistindo necessidade de contratação de serviços adicionais de criação, revisão editorial, desenvolvimento gráfico ou comunicação institucional. Dessa forma, a Administração limita a contratação apenas ao serviço estritamente necessário para alcançar o resultado pretendido, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto técnico, a impressão da cartilha mostra-se essencial para atingir o público-alvo definido pela área demandante, composto por comunidades urbanas e rurais do município de São Cristóvão/SE. Considerando que ações presenciais de conscientização e educação ambiental serão realizadas em parceria com órgãos municipais, a disponibilização de exemplares físicos permite maior alcance das informações, facilita o acesso ao conteúdo por pessoas com limitado acesso aos meios digitais e amplia a efetividade das ações de orientação e sensibilização da população.

Além disso, a utilização de material impresso favorece a permanência da informação junto aos cidadãos, permitindo consulta posterior e compartilhamento entre familiares, escolas, associações comunitárias e demais atores envolvidos nas ações de educação ambiental e promoção da saúde. Tal característica contribui diretamente para o alcance dos objetivos institucionais relacionados à disseminação de conhecimentos sobre prevenção de arboviroses, habitação saudável, sustentabilidade e qualificação do ambiente urbano.

Do ponto de vista operacional, a solução apresenta baixo grau de complexidade, fácil fiscalização contratual e ampla disponibilidade de fornecedores aptos à execução dos serviços no mercado gráfico, favorecendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Não foram identificadas barreiras técnicas relevantes à execução do objeto, nem necessidade de mobilização de recursos especializados além daqueles normalmente exigidos para serviços de impressão gráfica.

Durante a pesquisa de mercado verificou-se que a solução em formato folder sanfonado com múltiplas dobras possui baixa oferta entre os fornecedores consultados e maior complexidade produtiva. As empresas consultadas apresentaram maior aderência técnica e econômica à produção do material em formato livreto/cartilha grampeada, mantendo integralmente a finalidade educativa da publicação.

Por fim, a manutenção simultânea da versão digital da cartilha, mediante disponibilização por QR Code, complementa a estratégia de divulgação e amplia o acesso ao conteúdo sem gerar custos significativos adicionais, permitindo que a Administração combine os benefícios dos meios físico e eletrônico de comunicação.

Dessa forma, a contratação dos serviços de impressão da cartilha educativa revela-se a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento do interesse público, possibilitando a execução das ações de educação ambiental planejadas pelo CAU/SE e contribuindo para o cumprimento de suas finalidades institucionais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, planejamento, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão e acabamento de material educativo institucional destinado às ações de educação ambiental, conscientização sobre arboviroses e disseminação de informações relacionadas à contribuição da Arquitetura e Urbanismo para a promoção da saúde pública, da sustentabilidade e da melhoria da qualidade de vida da população.

O material a ser produzido será utilizado pelo CAU/SE no âmbito das ações vinculadas ao projeto de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), contemplando sua distribuição durante evento de lançamento e em atividades educativas realizadas junto às comunidades urbanas e rurais do município de São Cristóvão/SE, em parceria com órgãos públicos municipais. A solução busca ampliar o acesso da população a informações de interesse público por meio de linguagem acessível e material de fácil consulta, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Autarquia.

A contratação deverá contemplar, no mínimo, as seguintes especificações:

- Quantidade estimada: **1.000 (mil) unidades**;
- Impressão colorida frente e verso (4x4 cores);
- Reprodução integral da arte-final fornecida pelo CAU/SE;
- Material gráfico do tipo **livreto/cartilha grampeada educativa**;
- Acabamento grampeado tipo canoa;
- Composição final equivalente a **12 páginas (6 painéis frente e 6 painéis verso)** ;
- Formato final dobrado em tamanho aproximado A5 ou equivalente;
- Papel couchê brilho com gramatura mínima de 90 g/m² ou especificação equivalente que preserve a qualidade de impressão e a vantajosidade econômica;
- Entrega do material finalizado, dobrado e acondicionado para distribuição institucional.

A especificação proposta busca conciliar qualidade gráfica e economicidade, permitindo adequada reprodução de fotografias, ilustrações, elementos visuais e textos coloridos presentes no material educativo, sem gerar custos excessivos à Administração. A utilização de papel couchê brilho de gramatura intermediária apresenta desempenho satisfatório para ações de distribuição ao público, proporcionando boa apresentação visual, legibilidade e resistência compatível com a finalidade da contratação.

A solução física será complementada pela disponibilização da versão digital da publicação por meio de QR Code, ampliando o alcance da ação educativa sem substituir a necessidade da distribuição impressa, considerada essencial para atingir o público-alvo definido pela área demandante.

As especificações técnicas definitivas, layout final, dimensões exatas, arte gráfica e demais elementos necessários à execução contratual constarão do Termo de Referência e dos anexos que instruem o processo.

Metodologia Utilizada para Estimativa da Quantidade

A estimativa quantitativa foi definida com base na demanda institucional planejada para as ações de educação ambiental e conscientização previstas para o exercício de 2026, utilizando-se a metodologia de **estimativa por público potencial atendido e alcance das ações presenciais programadas**.

Para a definição do quantitativo foram considerados:

- a realização do evento de lançamento da publicação;
- a distribuição posterior nas comunidades urbanas e rurais do município de São Cristóvão/SE;
- a atuação conjunta com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente;
- o público estimado a ser alcançado pelas ações de orientação e conscientização;
- a necessidade de disponibilização de exemplares para utilização institucional durante o período de execução do projeto;
- a adoção de quantitativo compatível com a escala da ação e com a capacidade orçamentária da Administração.

Dessa forma, estimou-se a necessidade de **1.000 (mil) unidades**, quantitativo considerado suficiente para atendimento das atividades planejadas, sem indícios de superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação.

A memória de cálculo, os documentos de suporte, as informações fornecidas pela unidade demandante e os elementos que fundamentam a estimativa quantitativa constam dos anexos integrantes do presente Estudo Técnico Preliminar.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade institucional identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de qualidade compatíveis com a finalidade educativa do material, garantindo a adequada reprodução do conteúdo elaborado pelo CAU/SE e a efetiva utilização do material nas ações de conscientização ambiental e prevenção de arboviroses junto às comunidades beneficiárias.

5.1. Disponibilização do Objeto

A contratada deverá produzir e entregar o material gráfico nas condições e prazos estabelecidos pela Administração.

Como etapa de validação da qualidade do produto, deverá ser fornecida uma **tiragem piloto de 10 (dez) unidades**, produzida com as mesmas especificações previstas para o lote definitivo, destinada à análise e aprovação pelo CAU/SE.

A tiragem piloto deverá ser entregue em até **10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente**, para avaliação da Administração.

Após a aprovação formal da tiragem piloto pelo fiscal do contrato, a contratada deverá concluir a produção e realizar a entrega da totalidade dos exemplares em até **10 (dez) dias corridos**.

Os materiais deverão ser entregues na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe (CAU/SE), localizada na **Travessa Juca Barreto, nº 143, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-200**, ou em outro local indicado pela Administração dentro do município de Aracaju/SE.

5.2. Garantia e Correção de Defeitos

A contratada será responsável pela qualidade do material entregue e deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os exemplares que apresentarem defeitos de impressão, falhas de acabamento, divergência de cores em relação ao arquivo aprovado, páginas ilegíveis, problemas de corte, dobra inadequada ou quaisquer inconformidades identificadas no recebimento provisório ou definitivo.

A substituição deverá ocorrer em prazo compatível a ser definido no Termo de Referência, contado da ciência formal da contratada.

Considerando a natureza do objeto, não se vislumbra necessidade de manutenção preventiva, corretiva ou assistência técnica especializada após a entrega, permanecendo, contudo, a obrigação de correção de defeitos de fabricação eventualmente identificados.

5.3. Requisitos Técnicos, Operacionais e Funcionais

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Impressão colorida frente e verso (4x4 cores);
- Reprodução fiel da arte-final fornecida pelo CAU/SE;
- Material gráfico do tipo livreto/cartilha grampeada educativa;
- acabamento grampeado tipo canoa; alinhamento das páginas; grampeamento central; correta paginação.
- Formato final dobrado em tamanho aproximado A5 ou equivalente ao arquivo fornecido;
- Papel couché brilho com gramatura mínima de 90 g/m²;
- Impressão com resolução e qualidade compatíveis com reprodução de textos, fotografias, ilustrações, gráficos e QR Code presentes no material;
- Uniformidade de cores e alinhamento adequado dos elementos gráficos;
- Vincos e dobras executados mecanicamente, de forma a evitar fissuras, rasgos ou deformações;
- Material acondicionado de forma a evitar danos durante transporte e armazenamento.

Além das especificações mínimas, espera-se que o material apresente boa legibilidade, adequada resistência ao manuseio e qualidade gráfica compatível com sua utilização em ações institucionais de educação ambiental e orientação à população.

5.4. Requisitos Legais, Normativos e de Sustentabilidade

A execução contratual deverá observar a legislação aplicável à contratação pública, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

Sempre que possível e sem prejuízo da competitividade da contratação, a contratada deverá adotar práticas ambientalmente sustentáveis na produção dos materiais gráficos, incluindo processos que minimizem desperdícios de papel, tintas e demais insumos.

O material deverá ser produzido em conformidade com padrões usuais do setor gráfico, assegurando qualidade, durabilidade e adequação à finalidade educativa e institucional da contratação.

A contratada deverá observar integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes de suas atividades.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a solução contratada atenda adequadamente às finalidades institucionais do CAU/SE, observando os princípios da eficiência, economicidade, qualidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão e acabamento de material educativo institucional, destinado às ações de educação ambiental, conscientização sobre arboviroses e divulgação da contribuição da Arquitetura e Urbanismo para a promoção da saúde pública, da sustentabilidade e da melhoria da qualidade de vida da população.

A contratação tem por finalidade viabilizar a produção e distribuição física do material educativo elaborado pelo CAU/SE, o qual será utilizado em ações de orientação e sensibilização junto às comunidades urbanas e rurais do município de São Cristóvão/SE, incluindo seu lançamento durante evento institucional e posterior distribuição em atividades desenvolvidas em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente.

Para atendimento da necessidade identificada, a solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo a recepção da arte-final fornecida pelo CAU/SE, preparação dos arquivos para produção gráfica, impressão, acabamento,

condicionamento, transporte e entrega dos materiais nas dependências da Autarquia.

O objeto deverá ser executado mediante a produção de **1.000 (mil) unidades de livreto/cartilha grampeada educativa institucional**, com as seguintes características mínimas:

- Impressão colorida frente e verso (4x4 cores);
- Reprodução fiel da arte-final disponibilizada pelo CAU/SE;
- Acabamento grampeado tipo canoa;
- Formato final dobrado em tamanho aproximado A5;
- Papel couché brilho com gramatura mínima de 90 g/m²;
- Qualidade gráfica compatível com a reprodução de fotografias, ilustrações, elementos visuais, textos e QR Codes;
- Dobragem mecanizada, garantindo uniformidade e acabamento adequado;
- Condicionamento apropriado para transporte e armazenamento.

Como mecanismo de controle de qualidade e validação prévia do produto final, a contratada deverá fornecer uma **tiragem piloto de 10 (dez) unidades**, produzida exatamente nas especificações previstas para o lote definitivo. Essa amostra permitirá à Administração verificar aspectos relacionados à qualidade de impressão, leitura, fidelidade de cores, acabamento, legibilidade das informações e funcionalidade do material antes do início da produção completa.

A tiragem piloto deverá ser entregue em até **10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente. Após a análise e aprovação formal pelo CAU/SE, a contratada deverá concluir a produção e entregar a totalidade dos exemplares em até **10 (dez) dias corridos**.

A solução também contempla a responsabilidade da contratada quanto à qualidade do material fornecido, devendo proceder à substituição, sem custos adicionais para a Administração, de exemplares que apresentem defeitos de impressão, falhas de acabamento, problemas de dobra, divergências significativas em relação ao modelo aprovado, ilegibilidade ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização.

Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de manutenção preventiva, manutenção corretiva periódica ou assistência técnica continuada após a entrega. Contudo, permanece a obrigação da contratada de corrigir falhas de fabricação e substituir materiais defeituosos eventualmente identificados durante o recebimento e aceitação do objeto.

A solução será complementada pela disponibilização da versão digital da publicação por meio de QR Code já incorporado ao material, ampliando o acesso ao conteúdo pela população e potencializando o alcance das ações educativas desenvolvidas pelo CAU/SE.

Dessa forma, a solução proposta compreende todos os elementos necessários para que o material seja efetivamente utilizado pela Administração, desde a validação da amostra inicial até a entrega definitiva dos exemplares aptos à distribuição ao público-alvo, assegurando o atendimento da finalidade pública da contratação com observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

VII – PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento da necessidade pública que fundamenta a presente demanda.

Inicialmente, deverá ser realizada a revisão final do conteúdo da publicação, contemplando a validação dos textos, imagens, elementos gráficos, QR Codes, logomarcas e demais componentes que integram a arte-final do material, de modo a garantir que o arquivo encaminhado à futura contratada esteja apto para produção gráfica sem necessidade de alterações posteriores.

A Administração também deverá disponibilizar à contratada os arquivos digitais em formato adequado para impressão profissional, acompanhados das orientações técnicas necessárias à correta reprodução do material. Caso sejam identificadas necessidades de ajustes prévios de diagramação, revisão ou adequação de arquivos, tais providências deverão ser concluídas antes da emissão da ordem de serviço.

Deverá ser designado fiscal ou equipe de fiscalização para acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe analisar e aprovar a tiragem piloto, verificar a conformidade dos materiais entregues, registrar ocorrências e atestar o recebimento do objeto.

A Administração deverá ainda definir os critérios de aprovação da amostra piloto, avaliando aspectos relacionados à qualidade gráfica, fidelidade das cores, legibilidade dos textos, funcionamento dos QR Codes, qualidade das imagens, precisão das dobras e adequação do acabamento em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Após o recebimento da tiragem piloto de 10 (dez) unidades, deverá ser realizada análise técnica do material para emissão de manifestação formal de aprovação ou solicitação de correções, etapa indispensável para autorização da produção definitiva dos exemplares.

Também deverão ser planejadas previamente as estratégias de recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais impressos, considerando as ações institucionais previstas para o lançamento da publicação e sua posterior entrega às comunidades urbanas e rurais do município de São Cristóvão/SE.

Por fim, deverá ser realizada a instrução processual necessária à contratação, incluindo a elaboração e aprovação dos documentos de planejamento, realização da pesquisa de preços, definição da estimativa de custos, elaboração do Termo de Referência e adoção dos demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 para seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Verifica-se, portanto, que a contratação não demanda aquisição de equipamentos, adaptações físicas, capacitação específica de servidores ou implantação de infraestrutura adicional, sendo necessárias apenas providências administrativas e operacionais relacionadas à validação da arte-final, fiscalização contratual, aprovação da amostra piloto e organização da distribuição do material, medidas consideradas suficientes para garantir a plena execução da solução pretendida.

VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Após análise da necessidade administrativa e das características da solução proposta, verificou-se que **não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes** para viabilizar a execução do objeto.

O material gráfico objeto desta contratação já possui conteúdo elaborado, arte-final desenvolvida e definição de público-alvo e estratégia de utilização, não havendo necessidade de contratação complementar para criação gráfica, diagramação, revisão editorial, desenvolvimento de conteúdo, licenciamento de software, aquisição de equipamentos, contratação de mão de obra especializada adicional ou qualquer outro serviço acessório para que a solução produza os resultados pretendidos.

Da mesma forma, não foram identificadas demandas de capacitação de servidores, adequações físicas, reformas, implantação de infraestrutura, aquisição de materiais de apoio ou quaisquer outras providências externas à própria contratação para que o objeto seja colocado em uso pela Administração.

A distribuição do material ocorrerá no âmbito das atividades institucionais já planejadas pelo CAU/SE, utilizando-se da estrutura administrativa existente e das parcerias institucionais estabelecidas com órgãos públicos locais, não demandando a celebração de contratos adicionais para sua operacionalização.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui caráter autônomo, sendo suficiente, por si só, para atender à necessidade administrativa identificada, inexistindo contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição para sua execução ou para o alcance dos resultados pretendidos.

IX – SUSTENTABILIDADE

A presente contratação possui relevante caráter socioambiental, uma vez que seu objeto consiste na produção de material educativo voltado à conscientização da população sobre arboviroses, saúde ambiental, sustentabilidade, habitação saudável e boas práticas relacionadas à Arquitetura e Urbanismo. Dessa forma, além de atender a uma necessidade institucional do CAU/SE, a iniciativa promove benefícios sociais e ambientais diretos à comunidade, contribuindo para a disseminação de informações que favorecem a prevenção de doenças, a melhoria da qualidade de vida e a utilização sustentável dos espaços urbanos.

Sob a perspectiva da sustentabilidade social, a contratação possibilita a ampliação do acesso à informação por parte da população, especialmente junto às comunidades urbanas e rurais do município de São Cristóvão/SE, fortalecendo ações de educação ambiental e cidadania. A medida também contribui para a aproximação entre a Administração Pública e a sociedade, promovendo conscientização sobre temas de interesse coletivo e incentivando comportamentos ambientalmente responsáveis.

Do ponto de vista econômico, a solução foi estruturada com observância aos princípios da economicidade e da eficiência, restringindo a contratação aos serviços estritamente necessários para o atendimento da demanda. Como o conteúdo e a arte-final do material já se encontram elaborados, a contratação abrangerá apenas os serviços de impressão e acabamento, evitando despesas com atividades já executadas e proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Quanto aos impactos ambientais decorrentes da contratação, identifica-se principalmente o consumo de papel, tintas gráficas, energia elétrica utilizada nos processos produtivos e a geração de resíduos inerentes à atividade de impressão, tais como aparas de papel e materiais de embalagem.

Com o objetivo de reduzir esses impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Priorização, quando disponível e economicamente vantajoso, de papéis produzidos por fornecedores que adotem práticas de manejo sustentável de recursos florestais;
- Utilização de processos produtivos que promovam o aproveitamento eficiente das folhas de impressão, reduzindo desperdícios e refugos;
- Destinação ambientalmente adequada das aparas de papel e demais resíduos gerados durante a produção;
- Utilização racional de insumos gráficos e de embalagens para acondicionamento do material;
- Adoção de boas práticas de eficiência operacional por parte da contratada, buscando minimizar desperdícios de matéria-prima, energia e demais recursos empregados na execução do objeto;
- Disponibilização complementar da versão digital da publicação por meio de QR Code, permitindo o acesso ao conteúdo sem necessidade de novas impressões futuras para consultas ocasionais;
- Realização de **tiragem piloto de 10 (dez) unidades antes da produção definitiva**, permitindo a validação das cores, do acabamento, da legibilidade dos textos, da qualidade das imagens e da funcionalidade dos QR Codes. Tal procedimento constitui importante medida de mitigação ambiental e econômica, pois reduz significativamente o risco de erros em larga escala, evitando o desperdício de papel, tinta, energia e outros insumos que seriam consumidos caso eventuais falhas fossem identificadas somente após a impressão da totalidade dos exemplares.

Em razão da natureza do objeto, não se aplicam requisitos relacionados ao consumo energético do produto final, manutenção de equipamentos, logística reversa de bens permanentes ou descarte de componentes eletrônicos, uma vez que a contratação se restringe ao fornecimento de material gráfico impresso.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são de baixa magnitude e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das práticas mencionadas. Destaca-se, inclusive, que a exigência de uma tiragem piloto prévia contribui

para a redução de desperdícios de insumos e para o uso racional dos recursos públicos, alinhando a execução contratual aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. Ademais, os benefícios sociais e ambientais decorrentes da disseminação de informações sobre prevenção de arboviroses, educação ambiental e sustentabilidade superam os impactos inerentes à produção do material, tornando a contratação compatível com os objetivos de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultado principal viabilizar a ampla disseminação de informações de interesse público relacionadas à prevenção de arboviroses, educação ambiental, sustentabilidade, habitação saudável e à contribuição da Arquitetura e Urbanismo para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população, fortalecendo o papel institucional do CAU/SE na orientação da sociedade e na promoção de ações educativas.

Sob o aspecto da **economicidade**, busca-se atender à necessidade institucional por meio da contratação exclusiva dos serviços de impressão e acabamento gráfico, aproveitando integralmente o conteúdo e a arte-final já desenvolvidos pela Administração. Dessa forma, evitam-se despesas adicionais com criação, diagramação ou desenvolvimento de material gráfico, garantindo melhor aplicação dos recursos públicos e observância ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração.

Em relação ao **aproveitamento dos recursos financeiros**, a solução foi dimensionada de forma compatível com o público-alvo e com as ações de distribuição planejadas, evitando tanto a contratação de quantitativos insuficientes quanto o superdimensionamento da demanda. A adoção de uma tiragem piloto para validação prévia da qualidade do material também contribui para reduzir riscos de desperdício de insumos e de recursos públicos decorrentes de eventuais falhas de impressão em larga escala.

Quanto ao **aproveitamento dos recursos materiais**, pretende-se obter material gráfico com qualidade adequada para utilização nas ações educativas previstas, assegurando durabilidade compatível com sua finalidade, boa legibilidade, correta reprodução das informações e adequado aproveitamento dos insumos empregados na produção. A disponibilização simultânea da versão digital da publicação por meio de QR Code complementa a estratégia de divulgação e amplia o acesso ao conteúdo sem necessidade de novas impressões para simples consulta.

No que se refere ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a contratação permitirá que as equipes do CAU/SE concentrem seus esforços nas atividades finalísticas de planejamento, coordenação e execução das ações de educação ambiental e conscientização social, transferindo a execução técnica especializada da impressão para empresa com capacidade operacional compatível com o objeto.

Como resultado institucional, espera-se ampliar o alcance das ações educativas promovidas pelo CAU/SE, fortalecer a aproximação com as comunidades beneficiadas, apoiar as atividades desenvolvidas no âmbito da ATHIS e contribuir para a disseminação de boas práticas relacionadas à saúde ambiental, ao planejamento urbano e à sustentabilidade.

Dessa forma, a contratação pretende produzir ganhos de eficiência administrativa, adequado emprego dos recursos públicos, ampliação do alcance das ações institucionais e efetiva entrega de benefícios à sociedade, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

XI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tabela de Preços Referenciais

Fonte da Pesquisa	Descrição	Quantidade Referência	de Valor Total (R\$)
J. Andrade	Revista/Cartilha 12 páginas, 15x21 cm, couchê brilho 90 g, colorida, dobrada e grampeada	1.000 un.	2.260,00
Gráfica Triunfo	Livreto educativo A5, 12 páginas, couchê 115 g	1.000 un.	2.370,00
Luiz Melo & Cia Ltda	Livreto educativo 12 páginas, couchê 115 g	1.000 un.	2.500,00
Compras.gov – IFSP	Livreto educativo equivalente	1.000 un. (ajustado)	2.500,00
Compras.gov – Conselho Federal de Química	Livreto educativo equivalente	1.000 un. (ajustado)	3.400,00
Compras.gov – Conselho Federal de Química	Livreto educativo equivalente	1.000 un. (ajustado)	3.540,00
Compras.gov – Prefeitura de Crato/CE	Livreto educativo equivalente	1.075 un. (compatível)	3.590,00
Gráfica Sampaio	Livreto educativo, capa couchê 150 g e miolo couchê 115 g	1.000 un.	4.590,00
PNCP – CONVALES/MG	Livrinho educativo 12 páginas colorido	400 un. (ajustado para 1.000 un.)	4.850,00
Brasil 7	Revista/Catálogo A5 12 páginas, valor Pix	1.000 un.	5.730,40

Fonte da Pesquisa	Descrição	Quantidade Referência	de Valor Total (R\$)
Graphimax	Livreto A5 12 páginas, couchê 170 g, frete incluso	100 (proporcionalizado)	un. 7.964,50

Análise dos Valores Obtidos

A pesquisa de preços contemplou fontes públicas, contratações similares da Administração Pública, cotações diretas junto a fornecedores locais e consultas a fornecedores especializados do mercado gráfico.

As cotações locais apresentaram valores entre **R\$ 2.260,00** e **R\$ 4.590,00**, refletindo especificações muito próximas às características definidas para o objeto da contratação. As referências obtidas no Compras.gov e no PNCP apresentaram resultados compatíveis com a realidade do mercado, concentrando-se em faixa intermediária entre as cotações locais e as referências de fornecedores nacionais especializados.

As referências nacionais obtidas em fornecedores especializados apresentaram valores superiores aos praticados localmente, situação justificada principalmente pelas diferenças de gramatura do papel, características editoriais classificadas como catálogos ou revistas premium, bem como pela incidência de fretes interestaduais e condições comerciais distintas.

A análise conjunta das fontes demonstra que os preços praticados pelo mercado e pela Administração Pública para objetos semelhantes situam-se em faixa compatível com a estimativa obtida, conferindo confiabilidade à formação do valor estimado da contratação.

Análise de Valores Atípicos

Conforme metodologia adotada para esta pesquisa, procedeu-se à análise individual dos preços com o objetivo de identificar valores excessivamente elevados ou reduzidos capazes de distorcer a formação da cesta de preços.

Foi utilizado o seguinte critério de exclusão:

- preços superiores em mais de **30% da média dos demais preços pesquisados** ;
- preços inferiores em mais de **70% da média dos demais preços pesquisados** .

Análise da Referência Graphimax

Valor analisado:

R\$ 7.964,50

Média dos demais preços:

$(2.260,00 + 2.370,00 + 2.500,00 + 2.500,00 +$

$3.400,00 + 3.540,00 + 3.590,00 +$

$4.590,00 + 4.850,00 + 5.730,40)$

$\div 10$

=

R\$ 3.533,04

„

Limite superior admissível:

$R\$ 3.533,04 \times 1,30$

=

R\$ 4.592,95

Como:

$R\$ 7.964,50 > R\$ 4.592,95$

„

o valor da **Graphimax** é considerado atípico para fins de composição da memória de cálculo.

Justificativa

O orçamento refere-se à produção originalmente cotada para apenas 100 unidades, contempla papel couchê 170 g, possui frete interestadual incluído e apresenta valor superior em mais de 30% à média dos demais preços pesquisados. Por esse motivo, a referência foi mantida para fins de registro e transparência, porém desconsiderada da memória principal de cálculo.

Análise dos Demais Valores

Nenhum dos demais preços apresentou variação superior aos limites de exclusão estabelecidos, permanecendo válidos para composição da cesta de preços.

Memória de Cálculo

Valores Considerados

R\$ 2.260,00

R\$ 2.370,00

R\$ 2.500,00

R\$ 2.500,00

R\$ 3.400,00

R\$ 3.540,00

R\$ 3.590,00

R\$ 4.590,00

R\$ 4.850,00

R\$ 5.730,40

Menor Valor

R\$ 2.260,00

Maior Valor

R\$ 5.730,40

Média Aritmética

$(2.260,00 + 2.370,00 + 2.500,00 + 2.500,00 +$

$3.400,00 + 3.540,00 + 3.590,00 +$

$4.590,00 + 4.850,00 + 5.730,40)$

$\div 10$

=

R\$ 3.533,04

Mediana

Valores ordenados:

2.260,00

2.370,00

2.500,00

2.500,00

3.400,00

3.540,00

3.590,00

4.590,00

4.850,00

5.730,40

``

Resultado:

$(3.400,00 + 3.540,00)$

$\div 2$

=

R\$ 3.470,00

Mediana

R\$ 3.470,00

Preço de Referência

Considerando:

- a utilização de múltiplas fontes de pesquisa;
- a incorporação de contratações similares da Administração Pública;
- a exclusão justificada do valor atípico identificado;

- a aderência técnica das referências remanescentes;
- as orientações dos órgãos de controle sobre utilização da mediana para mitigação de distorções estatísticas;

adota-se como **preço de referência da contratação o valor de R\$ 3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta reais)** .

Limitações da Estimativa

A presente estimativa apresenta limitações inerentes às pesquisas realizadas para serviços gráficos, especialmente em razão das diferenças entre gramaturas de papel, acabamentos editoriais, formatos de impressão, escalas de produção e condições comerciais adotadas pelos fornecedores.

Também foram identificadas diferenças entre materiais classificados como cartilhas educativas, livretos institucionais, revistas e catálogos, exigindo análise de aderência técnica antes da inclusão das referências na cesta de preços. Em alguns casos foi necessária a adequação proporcional dos quantitativos pesquisados, observando-se os critérios de comparabilidade estabelecidos neste estudo.

Apesar dessas limitações, a pesquisa contemplou fontes públicas, contratações da Administração Pública, fornecedores locais e empresas especializadas do setor gráfico, produzindo amostra suficientemente representativa para subsidiar a estimativa de preços e o planejamento da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

XII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto, tanto sob o aspecto material quanto sob o aspecto formal, concluindo-se que a contratação deve ser realizada em **item único**, sem parcelamento.

Parcelamento Material

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento material do objeto, uma vez que a solução consiste na impressão de um único material gráfico padronizado, com características uniformes de conteúdo, formato, papel, impressão e acabamento. A divisão da contratação entre diferentes fornecedores poderia ocasionar variações de coloração, tonalidade, qualidade de impressão, alinhamento das dobras, acabamento e características físicas do produto final, comprometendo a padronização visual e a identidade institucional do material educativo.

Além disso, a execução integral do objeto por uma única empresa favorece o controle de qualidade, simplifica a fiscalização contratual, reduz riscos de incompatibilidade entre lotes e assegura maior eficiência na produção e entrega dos exemplares.

Parcelamento Formal

Também não se verifica vantagem no parcelamento formal da contratação em lotes ou itens distintos, tendo em vista que todos os serviços necessários à execução do objeto são inerentes e indissociáveis ao processo de produção gráfica, compreendendo a impressão, acabamento, dobragem, acondicionamento e entrega do material.

A separação dessas etapas entre diferentes contratações poderia aumentar os custos operacionais, gerar dificuldades de coordenação e fiscalização, criar riscos de atraso na execução e reduzir a eficiência administrativa, sem proporcionar ganhos econômicos relevantes para a Administração.

Adicionalmente, o quantitativo estimado de 1.000 unidades não representa volume que justifique a divisão da contratação para ampliação da competitividade, sendo plenamente compatível com a capacidade operacional normalmente encontrada no mercado gráfico.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento do objeto** constitui a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando padronização, qualidade, eficiência na execução contratual, simplificação da gestão do contrato e obtenção da solução mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

XIII – FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Considerando as características do objeto, a estimativa de valor da contratação e as disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a **Dispensa de Licitação em razão do valor** mostra-se adequada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que o valor estimado permaneça dentro dos limites legais vigentes para essa modalidade de contratação.

A contratação pretendida possui objeto comum, padronizado e amplamente ofertado no mercado gráfico, não envolvendo solução de elevada complexidade técnica, inovação tecnológica, especialização singular ou características que demandem avaliação subjetiva das propostas. Trata-se de serviço gráfico rotineiramente executado por diversas empresas do ramo, permitindo a comparação objetiva entre as ofertas apresentadas pelos fornecedores.

Além disso, as especificações técnicas do objeto encontram-se claramente definidas no Estudo Técnico Preliminar e serão detalhadas no Termo de Referência, abrangendo requisitos relacionados ao tipo de material, papel, gramatura, impressão, acabamento, quantitativos, prazos e condições de entrega. Tal definição possibilita que os fornecedores apresentem propostas comparáveis entre si, favorecendo o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, o **critério de julgamento pelo menor preço** revela-se o mais adequado, uma vez que todas as empresas participantes deverão atender integralmente às especificações mínimas de qualidade previamente estabelecidas pela Administração. Atendidos os requisitos técnicos exigidos, a diferenciação entre as propostas ocorrerá essencialmente pelo aspecto econômico, tornando o menor preço o critério que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

A adoção da dispensa por valor também contribui para a celeridade processual, reduzindo o tempo necessário para a contratação sem comprometer a competitividade, uma vez que a Administração realizará pesquisa de preços junto ao mercado e avaliará propostas aptas ao atendimento das condições estabelecidas. Tal procedimento permite a obtenção de contratação eficiente, proporcional ao porte da demanda e compatível com o interesse público envolvido.

Dessa forma, conclui-se que a **contratação mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço**, é a solução mais adequada para o atendimento da presente necessidade administrativa, assegurando observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento, celeridade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

XIV – COMUM OU LUXO

O objeto da presente contratação enquadra-se como **bem/serviço comum**, não sendo classificado como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável à matéria.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços gráficos para impressão de material educativo institucional destinado às ações de educação ambiental e conscientização da população, possuindo especificações técnicas usuais de mercado, amplamente conhecidas e ofertadas por diversos fornecedores do ramo gráfico. As características exigidas, tais como impressão colorida, papel couché brilho 90 g/m² e reprodução de arte-final fornecida pela Administração, representam padrões ordinários de qualidade compatíveis com a finalidade institucional do material, sem a incorporação de atributos supérfluos, exclusivos ou voltados ao conforto, ostentação ou diferenciação incompatível com o interesse público.

A escolha das especificações técnicas observou critérios de funcionalidade, durabilidade, legibilidade e economicidade, buscando assegurar a adequada execução das ações educativas previstas sem impor exigências excessivas capazes de elevar desnecessariamente o custo da contratação. Inclusive, optou-se por gramatura intermediária de papel e acabamento gráfico convencional, suficientes para garantir a qualidade do material e sua adequada utilização pelo público-alvo.

Além disso, o objeto destina-se à distribuição gratuita em comunidades urbanas e rurais, no contexto de ações de educação ambiental e saúde pública, possuindo caráter eminentemente educativo e informativo. Dessa forma, não há qualquer elemento que caracterize a aquisição de produto de luxo ou de padrão superior ao necessário para o atendimento da necessidade administrativa.

Conclui-se, portanto, que o objeto da contratação caracteriza-se como **serviço comum de impressão gráfica**, com especificações usuais de mercado e compatíveis com os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, não se enquadrando, sob qualquer aspecto, como bem ou serviço de luxo para fins da Lei nº 14.133/2021.

XVI – Continuado ou não

A presente contratação refere-se à execução de serviço gráfico com entrega em parcela única, destinado à produção de material educativo institucional previamente definido pela Administração. Trata-se de demanda específica, com escopo delimitado, quantitativo determinado e prazo de execução previamente estabelecido, não caracterizando prestação continuada de serviços.

Dessa forma, a vigência contratual deverá ser limitada ao período necessário para a execução do objeto, recebimento definitivo dos materiais e encerramento das obrigações das partes, sendo suficiente para contemplar a produção da tiragem piloto, sua aprovação pela Administração, a impressão da quantidade contratada e a respectiva entrega.

Em razão da natureza do objeto e da forma de execução prevista, **não há necessidade de prorrogação contratual**, uma vez que a contratação visa atender demanda única e específica, cujo resultado será integralmente alcançado após a entrega definitiva dos materiais e o aceite pela Administração.

Caso haja necessidade futura de novas impressões, quantitativos adicionais ou produção de materiais gráficos distintos, deverá ser realizada nova contratação, observando-se o planejamento institucional e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que a presente contratação possui caráter não continuado, com execução e fornecimento em parcela única, não se justificando a previsão de prorrogação contratual, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da adequada gestão dos recursos públicos.

XVII – Indicação de Gestor e Fiscais do contrato.

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, deverá ser promovida a designação formal de servidores para atuarem na gestão e fiscalização da futura contratação, visando assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, o controle dos prazos, a verificação da conformidade do objeto entregue e o atendimento ao interesse público.

Para exercer a função de **Gestora do Contrato**, indica-se a servidora **Katiuscia Oliveira de Carvalho**, Contadora do CAU/SE, em razão de sua experiência na gestão administrativa e financeira dos contratos da Autarquia, bem como de seu conhecimento acerca dos procedimentos de controle, acompanhamento contratual e execução orçamentária, competências que contribuem para o adequado gerenciamento da contratação.

Para exercer a função de **Fiscal do Contrato**, indica-se a servidora **Mileise Oliveira dos Santos**, Secretária da Presidência, considerando sua proximidade com a área demandante e sua participação no acompanhamento das ações institucionais relacionadas ao objeto da contratação. Sua atuação permitirá verificar a conformidade do material produzido com as especificações estabelecidas, acompanhar a entrega da tiragem piloto, emitir manifestação quanto à aprovação da amostra, atestar o recebimento dos exemplares e registrar eventuais ocorrências durante a execução contratual.

A segregação das funções de gestão e fiscalização fortalece os mecanismos de controle interno da Administração, promove maior segurança na execução contratual e atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segregação de funções e boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, sugere-se a designação formal de:

- **Gestora do Contrato:** Katiuscia Oliveira de Carvalho – Contadora;
- **Fiscal do Contrato:** Mileise Oliveira dos Santos – Secretária da Presidência.

Os servidores designados exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação vigente, observando os deveres de

acompanhamento, controle, registro e fiscalização necessários ao regular cumprimento do objeto contratual.

XVIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a realização dos estudos técnicos preliminares, conclui-se pela **viabilidade e adequação da contratação** dos serviços gráficos para impressão de 1.000 unidades de material educativo institucional, em formato de livreto/cartilha grampeada, destinado às ações de educação ambiental, conscientização sobre arboviroses e divulgação da contribuição da Arquitetura e Urbanismo para a promoção da saúde pública, da sustentabilidade e da melhoria da qualidade de vida da população.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada pelo interesse público envolvido, considerando a importância da disseminação de informações acessíveis à população acerca de temas relacionados à saúde ambiental, prevenção de doenças, habitação saudável, sustentabilidade e qualificação do ambiente construído. A iniciativa está alinhada às ações desenvolvidas pelo CAU/SE no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), bem como às atividades de educação ambiental planejadas para o município de São Cristóvão/SE.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, bem como a disponibilidade de soluções compatíveis com as necessidades da Administração. A análise das alternativas indicou que a contratação exclusiva dos serviços de impressão e acabamento gráfico, utilizando arte-final já desenvolvida pelo CAU/SE, representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, evitando a contratação de serviços desnecessários e promovendo o adequado aproveitamento dos recursos públicos.

A solução escolhida atende integralmente aos objetivos da contratação, contemplando especificações técnicas compatíveis com a finalidade educativa do material, padrões adequados de qualidade gráfica, prazos compatíveis com o cronograma institucional e mecanismos de controle que incluem a produção prévia de tiragem piloto para validação do produto antes da impressão definitiva. Tal medida contribui para a redução de riscos, para a mitigação de desperdícios de insumos e para a melhoria da eficiência da execução contratual.

Verificou-se, ainda, que a contratação é compatível com o planejamento institucional, possui previsão no Plano de Contratações Anual, apresenta baixo grau de complexidade operacional, não demanda contratações correlatas ou infraestrutura complementar e poderá ser executada por meio de contratação de baixa complexidade administrativa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Sob a ótica da economicidade, a solução aproveita integralmente os estudos, conteúdos e materiais já produzidos pela Administração, restringindo a contratação aos serviços efetivamente necessários para a obtenção do resultado pretendido. Ademais, a disponibilização complementar da versão digital da publicação amplia o alcance das ações educativas sem gerar custos significativos adicionais.

Por fim, a contratação apresenta impactos ambientais reduzidos e compatíveis com sua finalidade pública, tendo sido previstas medidas mitigadoras voltadas à minimização de desperdícios, à utilização racional dos insumos e ao adequado controle da produção gráfica.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é **tecnicamente adequada, economicamente vantajosa, administrativamente viável e alinhada ao interesse público**, reunindo os requisitos necessários para seu prosseguimento, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, publicidade, desenvolvimento nacional sustentável e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Aracaju, 20 de outubro de 2026

Equipe CPCL-CAU/SE



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DANILO DE LIRA GOMES, Membro CPCL**, em 20/10/2026, às 07:52 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B67652B8** e informando o identificador **1195381**.



Termo de Referência

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

CONTRATAÇÃO DIRETA (Processo Administrativo nº 00178.000124/2026-19)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos visando à produção de cartilha educativa institucional destinada às ações de educação ambiental, conscientização sobre arboviroses e divulgação da contribuição da Arquitetura e Urbanismo para a promoção da saúde ambiental e da qualidade de vida da população conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos termos da tabela abaixo:

Item	CATSER/CATMAT	Nome	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	480457	Produção e entrega de 1.000 exemplares de cartilha educativa institucional destinada às ações de educação ambiental e conscientização sobre arboviroses, em formato A5, contendo 12 páginas, impressão colorida frente e verso (4x4 cores), em papel couchê 90 g/m², acabamento grampeado tipo canoa e entrega na sede do CAU/SE.	und.	1000	R\$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos)	R\$ 3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta reais)

1.2 Natureza do serviço

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e serão executados de forma **pontual**, não configurando serviço continuado.

1.3 Prazo de vigência e execução

O prazo de vigência da contratação será de **até 90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

A execução do contrato seguirá o seguinte cronograma: A tiragem piloto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, para avaliação da Administração. Após a aprovação formal da tiragem piloto pelo fiscal do contrato, a contratada deverá concluir a produção e realizar a entrega da totalidade dos exemplares em até 10 (dez) dias corridos. Os materiais deverão ser entregues na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe (CAU/SE), localizada na Travessa Juca Barreto, nº 143, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-200, ou em outro local indicado pela Administração dentro do município de Aracaju/SE.

Tendo em vista o objeto da contratação ser a realização de serviço pontual e com prazo determinado, o contrato não é prorrogável.

1.4 Local de entrega

A contratação inclui entrega das cartilhas na sede do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU/SE** localizada à:

Travessa Juca Barreto, nº 143,
Bairro São José
Aracaju/SE

1.5 Objetivo da Contratação

A contratação tem por objetivo garantir a adequada reprodução, produção e disponibilização de material educativo institucional destinado às ações de educação ambiental, conscientização sobre arboviroses e divulgação da contribuição da Arquitetura e Urbanismo para a promoção da saúde ambiental e da qualidade de vida da população.

Especificamente, busca-se:

- ampliar o acesso da população a informações de interesse público relacionadas à prevenção de arboviroses, sustentabilidade e habitação saudável;
- apoiar as ações educativas promovidas pelo CAU/SE junto às comunidades urbanas e rurais do município de São Cristóvão/SE;
- fortalecer a comunicação institucional do Conselho por meio da distribuição de material educativo de qualidade;
- garantir a adequada reprodução gráfica da cartilha elaborada pela Administração, preservando a qualidade visual, a legibilidade dos textos e a fidelidade das informações;
- disponibilizar material impresso para utilização em eventos, palestras, ações comunitárias e demais atividades de educação ambiental desenvolvidas pelo CAU/SE.

A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos necessários à execução do objeto, incluindo:

- papel, tintas, chapas, matrizes e demais materiais necessários à impressão;
- serviços de preparação, conferência e processamento dos arquivos para impressão;
- acabamento gráfico, compreendendo dobra, montagem, grampeamento, refilamento e demais etapas necessárias à produção da cartilha;
- embalagens e acondicionamento adequados para transporte e entrega;
- equipamentos, ferramentas e recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços;
- mão de obra qualificada para produção, acabamento e entrega dos materiais.

Além disso, deverá assegurar:

- impressão com qualidade compatível com material institucional de caráter educativo;
- fidelidade das cores, textos, imagens, ilustrações e elementos gráficos constantes da arte-final fornecida pelo CAU/SE;
- correta sequência das páginas e qualidade do acabamento grampeado;
- substituição, sem ônus para a Administração, de exemplares que apresentem defeitos de impressão, acabamento ou desconformidade com as especificações contratadas;
- responsabilidade integral pela qualidade dos materiais produzidos e entregues.

1.6 Disposições Contratuais

O contrato ou instrumento equivalente deverá conter o detalhamento das condições de execução dos serviços gráficos, dos prazos de produção e entrega, dos critérios de aceitação, das condições de recebimento provisório e definitivo, das responsabilidades da contratada e das obrigações da Administração, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos que integram o processo de contratação.

A contratação compreenderá, no mínimo:

- a produção de amostra física contendo 10 (dez) exemplares para prévia aprovação da Administração;
- a impressão de 1.000 (mil) exemplares da cartilha educativa institucional após aprovação da amostra;
- o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto;
- o acabamento gráfico completo dos exemplares;
- a entrega dos materiais no endereço indicado pelo CAU/SE;
- a correção ou substituição de exemplares com defeitos eventualmente identificados durante o recebimento do objeto.

A execução contratual deverá observar os prazos definidos neste Termo de Referência, especialmente a entrega da amostra para aprovação e a entrega do quantitativo integral após autorização da Administração, garantindo a disponibilidade do material em tempo hábil para as ações institucionais previstas.

A contratada permanecerá responsável pela qualidade do material fornecido até o recebimento definitivo pela Administração, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer exemplares que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades em relação às especificações contratadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, a definição da solução escolhida e os critérios utilizados para a estimativa dos quantitativos encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra o presente processo administrativo.

2.2. A presente demanda encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) 2026** do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU/SE, sob o **Item nº 16** e **Identificador da Futura Contratação nº 927276-27/2026**, denominado **"Cartilha de educação ambiental"**, demonstrando sua aderência ao planejamento institucional e às diretrizes de governança das contratações públicas.

2.3. A inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual evidencia que a necessidade foi previamente identificada, analisada e incorporada ao planejamento institucional do Conselho, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. A contratação decorre da necessidade de promover ações de educação ambiental associadas à Arquitetura e Urbanismo, ampliando o acesso da população a informações relacionadas à prevenção de arboviroses, saúde ambiental, habitação saudável, sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida.

2.5. A demanda está vinculada às ações desenvolvidas pelo CAU/SE no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) e tem por finalidade disponibilizar material educativo impresso para distribuição durante eventos institucionais e ações de conscientização junto às comunidades urbanas e rurais do município de São Cristóvão/SE, em parceria com órgãos públicos municipais.

2.6. A produção da cartilha educativa permitirá a disseminação de conteúdo técnico em linguagem acessível, contribuindo para a conscientização da população acerca da relação entre o ambiente construído, a saúde pública e a prevenção de doenças associadas a condições inadequadas de moradia e de uso dos espaços urbanos.

2.7. A contratação também contribuirá para o fortalecimento da comunicação institucional do CAU/SE, ampliando o alcance das ações educativas promovidas pela Autarquia e aproximando a sociedade dos temas relacionados à Arquitetura, Urbanismo, sustentabilidade ambiental e promoção da saúde coletiva.

2.8. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para impressão de **1.000 (mil) exemplares de cartilha educativa institucional**, em formato A5, contendo 12 páginas, impressão colorida frente e verso, em papel couchê 90 g/m² e acabamento grampeado tipo canoa, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

2.9. Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade da presente contratação com o planejamento anual do Conselho, com os objetivos institucionais da Autarquia e com o interesse público envolvido, atendendo ao disposto nos arts. 12, inciso VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão e acabamento de material educativo institucional, destinado às ações de educação ambiental, conscientização sobre arboviroses e divulgação da contribuição da Arquitetura e Urbanismo para a promoção da saúde pública, da sustentabilidade e da melhoria da qualidade de vida da população.

A contratação tem por finalidade viabilizar a produção e distribuição física do material educativo elaborado pelo CAU/SE, o qual será utilizado em ações de orientação e sensibilização junto às comunidades urbanas e rurais do município de São Cristóvão/SE, incluindo seu lançamento durante evento institucional e posterior distribuição em atividades desenvolvidas em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente.

Para atendimento da necessidade identificada, a solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo a recepção da arte-final fornecida pelo CAU/SE, preparação dos arquivos para produção gráfica, impressão, acabamento, acondicionamento, transporte e entrega dos materiais nas dependências da Autarquia.

O objeto deverá ser executado mediante a produção de **1.000 (mil) unidades de livreto/cartilha grampeada educativa institucional**, com as seguintes características mínimas:

- Impressão colorida frente e verso (4x4 cores);
- Reprodução fiel da arte-final disponibilizada pelo CAU/SE;
- Acabamento grampeado tipo canoa;

- Formato final dobrado em tamanho aproximado A5;
- Papel couché brilho com gramatura mínima de 90 g/m²;
- Qualidade gráfica compatível com a reprodução de fotografias, ilustrações, elementos visuais, textos e QR Codes;
- Dobragem mecanizada, garantindo uniformidade e acabamento adequado;
- Acondicionamento apropriado para transporte e armazenamento.

Como mecanismo de controle de qualidade e validação prévia do produto final, a contratada deverá fornecer uma **tiragem piloto de 10 (dez) unidades**, produzida exatamente nas especificações previstas para o lote definitivo. Essa amostra permitirá à Administração verificar aspectos relacionados à qualidade de impressão, leitura, fidelidade de cores, acabamento, legibilidade das informações e funcionalidade do material antes do início da produção completa.

A tiragem piloto deverá ser entregue em até **10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente. Após a análise e aprovação formal pelo CAU/SE, a contratada deverá concluir a produção e entregar a totalidade dos exemplares em até **10 (dez) dias corridos**.

A solução também contempla a responsabilidade da contratada quanto à qualidade do material fornecido, devendo proceder à substituição, sem custos adicionais para a Administração, de exemplares que apresentem defeitos de impressão, falhas de acabamento, problemas de dobra, divergências significativas em relação ao modelo aprovado, ilegibilidade ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização.

Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de manutenção preventiva, manutenção corretiva periódica ou assistência técnica continuada após a entrega. Contudo, permanece a obrigação da contratada de corrigir falhas de fabricação e substituir materiais defeituosos eventualmente identificados durante o recebimento e aceitação do objeto.

A solução será complementada pela disponibilização da versão digital da publicação por meio de QR Code já incorporado ao material, ampliando o acesso ao conteúdo pela população e potencializando o alcance das ações educativas desenvolvidas pelo CAU/SE.

Dessa forma, a solução proposta compreende todos os elementos necessários para que o material seja efetivamente utilizado pela Administração, desde a validação da amostra inicial até a entrega definitiva dos exemplares aptos à distribuição ao público-alvo, assegurando o atendimento da finalidade pública da contratação com observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade institucional identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de qualidade compatíveis com a finalidade educativa do material, garantindo a adequada reprodução do conteúdo elaborado pelo CAU/SE e a efetiva utilização do material nas ações de conscientização ambiental e prevenção de arboviroses junto às comunidades beneficiárias.

4.1. Disponibilização do Objeto

A contratada deverá produzir e entregar o material gráfico nas condições e prazos estabelecidos pela Administração.

Como etapa de validação da qualidade do produto, deverá ser fornecida uma **tiragem piloto de 10 (dez) unidades**, produzida com as mesmas especificações previstas para o lote definitivo, destinada à análise e aprovação pelo CAU/SE.

A tiragem piloto deverá ser entregue em até **10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente**, para avaliação da Administração.

Após a aprovação formal da tiragem piloto pelo fiscal do contrato, a contratada deverá concluir a produção e realizar a entrega da totalidade dos exemplares em até **10 (dez) dias corridos**.

Os materiais deverão ser entregues na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe (CAU/SE), localizada na **Travessa Juca Barreto, nº 143, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-200** ou em outro local indicado pela Administração dentro do município de Aracaju/SE.

4.2. Garantia e Correção de Defeitos

A contratada será responsável pela qualidade do material entregue e deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os exemplares que apresentarem defeitos de impressão, falhas de acabamento, divergência de cores em relação ao arquivo aprovado, páginas ilegíveis, problemas de corte, dobra inadequada ou quaisquer inconformidades identificadas no recebimento provisório ou definitivo.

A substituição deverá ocorrer em prazo compatível a ser definido no Termo de Referência, contado da ciência formal da contratada.

Considerando a natureza do objeto, não se vislumbra necessidade de manutenção preventiva, corretiva ou assistência técnica especializada após a entrega, permanecendo, contudo, a obrigação de correção de defeitos de fabricação

eventualmente identificados.

4.3. Requisitos Técnicos, Operacionais e Funcionais

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Impressão colorida frente e verso (4x4 cores);
- Reprodução fiel da arte-final fornecida pelo CAU/SE;
- Material gráfico do tipo livreto/cartilha grampeada educativa;
- acabamento grampeado tipo canoa; alinhamento das páginas; grampeamento central; correta paginação.
- Formato final dobrado em tamanho aproximado A5 ou equivalente ao arquivo fornecido;
- Papel couché brilho com gramatura mínima de 90 g/m²;
- Impressão com resolução e qualidade compatíveis com reprodução de textos, fotografias, ilustrações, gráficos e QR Code presentes no material;
- Uniformidade de cores e alinhamento adequado dos elementos gráficos;
- Vincos e dobras executados mecanicamente, de forma a evitar fissuras, rasgos ou deformações;
- Material acondicionado de forma a evitar danos durante transporte e armazenamento.

Além das especificações mínimas, espera-se que o material apresente boa legibilidade, adequada resistência ao manuseio e qualidade gráfica compatível com sua utilização em ações institucionais de educação ambiental e orientação à população.

4.4. Requisitos Legais, Normativos e de Sustentabilidade

A execução contratual deverá observar a legislação aplicável à contratação pública, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

Sempre que possível e sem prejuízo da competitividade da contratação, a contratada deverá adotar práticas ambientalmente sustentáveis na produção dos materiais gráficos, incluindo processos que minimizem desperdícios de papel, tintas e demais insumos.

O material deverá ser produzido em conformidade com padrões usuais do setor gráfico, assegurando qualidade, durabilidade e adequação à finalidade educativa e institucional da contratação.

A contratada deverá observar integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes de suas atividades.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a solução contratada atenda adequadamente às finalidades institucionais do CAU/SE, observando os princípios da eficiência, economicidade, qualidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Execução

A execução do objeto será realizada por empresa especializada na prestação de serviços gráficos, compreendendo todas as etapas necessárias à produção, acabamento e entrega da cartilha educativa institucional, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais fornecidos.

5.2 Produção da Cartilha Educativa

Item 01 – Impressão de Cartilha Educativa Institucional

A contratada deverá produzir e fornecer cartilha educativa institucional observando os requisitos mínimos estabelecidos a seguir:

Características editoriais

- Cartilha educativa institucional;
- Formato fechado A5 (148 mm x 210 mm), ou equivalente comercial de aproximadamente 15 cm x 21 cm;
- Total de 12 páginas, incluindo capa e contracapa;

- Conteúdo e arte-final fornecidos pelo CAU/SE.

Impressão

- Impressão colorida frente e verso (4x4 cores);
- Reprodução fiel das cores, textos, ilustrações, fotografias, gráficos, QR Codes e demais elementos constantes do arquivo fornecido pela Administração;
- Impressão com qualidade compatível com material educativo de distribuição institucional.

Papel

- Papel couchê brilho ou fosco;
- Gramatura mínima de 90 g/m².

Acabamento

- Dobra central;
- Montagem das páginas em sequência correta;
- Grampeamento tipo canoa;
- Refile final;
- Material entregue pronto para distribuição.

Deverão estar incluídos no fornecimento:

- papel;
- tinta;
- matrizes, chapas ou demais insumos necessários à impressão;
- serviços de pré-impressão;
- acabamento gráfico;
- embalagens para acondicionamento;
- transporte e entrega no local indicado pela Administração.

5.3 Fases de Execução dos Serviços

A execução deverá ocorrer de forma organizada e sequencial, conforme as etapas descritas a seguir.

Fase 1 – Mobilização

- recebimento da arte-final encaminhada pelo CAU/SE;
- análise técnica dos arquivos de impressão;
- planejamento da produção;
- organização da equipe técnica e dos equipamentos necessários.

Fase 2 – Preparação dos Arquivos

- conferência dos elementos gráficos;
- verificação da qualidade das imagens;
- preparação dos arquivos para impressão;
- ajustes técnicos necessários à produção, sem alteração do conteúdo aprovado pela Administração.

Fase 3 – Produção da Amostra

- impressão de amostra física contendo 10 (dez) exemplares;
- realização dos acabamentos previstos;

- entrega da amostra ao fiscal do contrato para validação.

Fase 4 – Aprovação da Amostra

- análise da qualidade gráfica pela Administração;
- verificação da fidelidade das cores;
- conferência da paginação;
- verificação da legibilidade dos textos e funcionamento dos QR Codes;
- aprovação formal para início da produção definitiva.

Fase 5 – Produção Definitiva

- impressão dos 1.000 exemplares contratados;
- execução dos serviços de acabamento;
- grampeamento e refile;
- controle de qualidade dos materiais produzidos.

Fase 6 – Acondicionamento e Transporte

- separação dos exemplares;
- acondicionamento adequado para transporte;
- proteção contra danos, amassados ou umidade;
- transporte até a sede do CAU/SE.

Fase 7 – Entrega e Recebimento

- entrega dos materiais no endereço indicado pela Administração;
- conferência quantitativa e qualitativa;
- registro de eventual necessidade de correção ou substituição de materiais;
- recebimento provisório e posterior recebimento definitivo.

5.3.1 Critérios para Aprovação da Amostra

A amostra física composta por 10 (dez) exemplares será submetida à análise da fiscalização designada pelo CAU/SE, com o objetivo de verificar a conformidade do material com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A aprovação da amostra dependerá do atendimento integral dos seguintes critérios:

- Formato:** dimensões compatíveis com o formato A5 especificado para o produto final;
- Paginação:** apresentação das 12 páginas previstas, incluindo capa e contracapa, respeitando a sequência correta de leitura;
- Papel:** atendimento às gramaturas mínimas exigidas para capa e miolo;
- Impressão:** reprodução legível e fiel dos textos, imagens, ilustrações, gráficos e demais elementos constantes da arte-final fornecida pela Administração;
- Fidelidade de cores:** compatibilidade visual com o arquivo digital disponibilizado pelo CAU/SE, admitidas apenas pequenas variações inerentes ao processo gráfico;
- Acabamento:** correta execução do grampeamento, dobra, alinhamento das páginas e refile, sem falhas aparentes;
- Legibilidade:** perfeita leitura dos textos, sem borrões, manchas, falhas de impressão, desalinhamentos ou cortes indevidos;
- Funcionalidade do QR Code:** leitura e direcionamento corretos para o conteúdo digital indicado na publicação;
- Condição física:** ausência de rasgos, amassados, páginas soltas, falhas de montagem ou quaisquer defeitos que comprometam a utilização do material.

Caso a amostra seja rejeitada, a contratada deverá proceder às correções apontadas pela fiscalização e apresentar nova amostra em prazo a ser definido pela Administração, sem ônus adicional para o CAU/SE. A produção da tiragem definitiva

somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da amostra pela fiscalização do contrato.

5.4 Estimativa das Quantidades

A estimativa quantitativa foi definida com base nas informações fornecidas pela unidade demandante, considerando a realização das ações de educação ambiental previstas, o lançamento institucional da publicação e a posterior distribuição em comunidades urbanas e rurais do município de São Cristóvão/SE.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Impressão de cartilha educativa institucional, formato A5, 12 páginas, impressão colorida 4x4, em papel couchê 90 g/m², acabamento grampeado tipo canoa	Unidade	1.000

5.5 Justificativa do Não Parcelamento do Objeto

A contratação será realizada em **item único**, contemplando todas as etapas necessárias à produção da cartilha educativa institucional.

Nos termos dos arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando técnica e economicamente viável. No presente caso, embora seja possível a separação entre impressão, acabamento e entrega, tal divisão não se mostra vantajosa pelos seguintes motivos:

- necessidade de responsabilização única pela qualidade final do material;
- risco de divergências entre fornecedores distintos quanto à responsabilidade por falhas de impressão e acabamento;
- possibilidade de prejuízo à uniformidade visual e editorial da publicação;
- aumento da complexidade da gestão contratual e da fiscalização;
- perda de ganhos decorrentes da contratação integrada da solução.

A solução escolhida apresenta baixo grau de complexidade, porém a qualidade final do produto depende da adequada integração entre os processos de preparação dos arquivos, impressão, acabamento e entrega.

Nesse contexto, a contratação em item único:

- reflete prática comum do mercado gráfico;
- assegura responsabilidade única pela execução;
- reduz riscos de incompatibilidades e retrabalhos;
- favorece a eficiência administrativa;
- contribui para a economicidade da contratação.

5.5.1 Fundamentação Jurídica

A opção pelo não parcelamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- **art. 40, § 3º**, que autoriza o não parcelamento quando houver prejuízo ao conjunto da solução;
- **art. 47**, que condiciona o parcelamento à demonstração de viabilidade técnica e econômica.

O entendimento consolidado dos órgãos de controle também admite a contratação unificada quando a divisão do objeto puder comprometer a qualidade, a funcionalidade, a economicidade ou a adequada gestão da contratação.

5.5.2 Demonstração Técnica

A produção da cartilha envolve processo integrado composto por:

- preparação dos arquivos;
- impressão;
- acabamento gráfico;
- grampeamento;
- refilamento;
- acondicionamento;

- entrega.

Eventuais incompatibilidades entre essas etapas podem comprometer:

- a qualidade da impressão;
- a paginação correta da publicação;
- o alinhamento das páginas;
- o acabamento final;
- a durabilidade dos exemplares.

A contratação unificada reduz significativamente esses riscos.

5.5.3 Demonstração Econômica

A execução integrada proporciona:

- redução de custos administrativos;
- simplificação da gestão contratual;
- menor necessidade de retrabalho;
- redução de custos logísticos;
- maior eficiência na fiscalização.

A economicidade deve ser analisada sob a perspectiva do custo global da contratação e não apenas dos custos isolados das etapas que compõem a solução.

5.5.4 Prática de Mercado

No segmento gráfico é prática comum a contratação integrada dos serviços de:

- preparação dos arquivos;
- impressão;
- acabamento;
- grampeamento;
- embalagem;
- entrega.

O mercado opera predominantemente nesse modelo, inexistindo prejuízo à competitividade da contratação.

5.5.5 Critério de Julgamento e Gestão Contratual

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de:

- **menor preço global do item.**

Para fins de gestão e fiscalização serão observados:

- cronograma de produção;
- validação da amostra física;
- verificação da conformidade das especificações técnicas;
- conferência quantitativa dos exemplares;
- conferência da qualidade gráfica;
- recebimento provisório e definitivo;
- responsabilização da contratada por defeitos de impressão ou acabamento;
- substituição de exemplares eventualmente rejeitados pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A assinatura do contrato será realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo obrigatória a realização de cadastro prévio da empresa contratada no SEI-CAU/BR. O não atendimento a essa exigência será considerado fator eliminatório do processo de contratação.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade

de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o período mensal.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.36. Fica vedado plano as cessões de crédito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, considerando que o valor estimado da contratação é **inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme estabelecido no referido artigo. Trata-se de objeto **comum**, amplamente disponível no mercado, não exigindo especificações técnicas complexas ou exclusivas. A análise de mercado e o histórico de contratações anteriores demonstram que a contratação direta é a opção mais eficiente e econômica para atender às necessidades operacionais do CAU/SE.

9.1.1. Para garantir **transparência e economicidade**, a contratação será realizada em **único grupo**, englobando **fornecimento e instalação** do sistema completo, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar. O critério de julgamento será **menor preço global**, exigindo do fornecedor a apresentação de **planilha detalhada** com os valores unitários dos componentes e do serviço, para permitir análise de aceitabilidade e evitar sobrepreço.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.18. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.19.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica, a uma única contratação.

9.19.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz, da filial do fornecedor ou em nome de responsável técnico, desde que comprovado o vínculo com a empresa..

9.19.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.19.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.20. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

9.21. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de preços foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa realizada junto a contratações públicas similares identificadas no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), cotações formais obtidas junto a fornecedores locais especializados e consultas a fornecedores do mercado gráfico nacional.

10.2. Foram considerados os custos relacionados à impressão da cartilha educativa institucional, abrangendo a produção da amostra para aprovação, impressão dos exemplares, fornecimento de papel, tintas, insumos gráficos, acabamento, grampeamento, acondicionamento, transporte e entrega do material.

10.3. Em razão da diversidade das fontes consultadas e da identificação de valores atípicos, adotou-se como critério para definição do preço de referência a **mediana da cesta de preços válida**, por representar de forma mais adequada o comportamento do mercado e reduzir a influência de valores extremos.

10.4. O valor estimado para a contratação é de: **R\$ 3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta reais)** correspondente à impressão de **1.000 (mil) exemplares de cartilha educativa institucional**, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. O detalhamento da pesquisa de preços, das fontes consultadas, dos critérios utilizados para tratamento dos valores coletados e da memória de cálculo encontra-se registrado em documento próprio de Pesquisa de Preços que integra os autos do processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU/SE para o exercício de 2026.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I) Centro de Custo:

1.01.10 – Projeto ATHIS Sergipe

II) Elemento de Despesa:

6.2.2.1.1.01.04.04.019 – Serviços Gráficos

11.3. A contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais do CAU/SE e à execução das ações previstas no Projeto ATHIS Sergipe, contribuindo para a promoção da educação ambiental, da conscientização da população sobre arboviroses e da disseminação de informações relacionadas à arquitetura, urbanismo, saúde ambiental e sustentabilidade.

11.4. A presente aquisição está aderente ao seguinte direcionador estratégico institucional:

Desenvolver o protagonismo da Arquitetura e Urbanismo na promoção do bem-estar da sociedade.

11.5. A disponibilidade orçamentária será verificada previamente à emissão da nota de empenho, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial aplicáveis ao CAU/SE.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Aracaju, 08 de outubro de 2026.

Comissão Permanente de Compras e Licitações – CAU/SE



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DANILO DE LIRA GOMES, Membro CPCL**, em 20/10/2026, às 09:49 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **8A860A20** e informando o identificador **1195395**.



(CAUSE) Minuta do Contrato

MINUTA - TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N 2026.00x, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, com sede na Travessa Juca Barreto, nº 143, Bairro São José, CEP 49015-200, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.817.219/0001-92, neste ato representado pela Presidente Sra. KARINNE SANTIAGO ALMEIDA, conforme Ata da 1ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/SE, de 12 de janeiro de 2024, portadora do CPF nº. 910.307.655-53 e registro no CAU nº A30970-2, residente e domiciliada em Aracaju, Sergipe, doravante designado CAU/SE ou CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00178.000100/2026-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 2026.002, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos visando à produção de cartilha educativa institucional destinada às ações de educação ambiental, conscientização sobre arboviroses e divulgação da contribuição da Arquitetura e Urbanismo para a promoção da saúde ambiental e da qualidade de vida da população conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos termos da tabela abaixo:

Item	CATSER/CATMAT	Nome	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	480457	Produção e entrega de - Impressão de 1.000 exemplares de cartilha educativa institucional destinada às ações de educação ambiental e conscientização sobre arboviroses, em formato A5, contendo 12 páginas, impressão colorida frente e verso (4x4 cores), em papel couchê 90 g/m², acabamento grampeado tipo canoa e entrega na sede do CAU/SE.	und.	1000	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, e lhe são parte vinculante:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) que fundamentam a presente contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso da Dispensa Eletrônica, emitidos nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

1.2.3. A Proposta Comercial apresentada pela Contratada no procedimento de Dispensa Eletrônica, contendo preços,

prazos, especificações e demais condições ofertadas;

1.2.4. Demais documentos e anexos que compõem e complementam os acima mencionados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste termo de contrato.

2.1.1 A tiragem piloto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, para avaliação da Administração. Após a aprovação formal da tiragem piloto pelo fiscal do contrato, a contratada deverá concluir a produção e realizar a entrega da totalidade dos exemplares em até 10 (dez) dias corridos. Os materiais deverão ser entregues na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe (CAU/SE), localizada na Travessa Juca Barreto, nº 143, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-200, ou em outro local indicado pela Administração dentro do município de Aracaju/SE.

2.1.2. Tendo em vista o objeto da contratação ser a realização de serviço pontual e com prazo determinado, o contrato não é prorrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A empresa deverá iniciar o serviço em xx de xxxxxxxx de 2026 e concluir em acordo com as cláusulas deste contrato, TR e ETP.

3.2.1. A data da realização do serviço mencionada no item anterior poderá sofrer alteração em razão de caso fortuito ou força maior. Caso isso ocorra, a comunicação será feita com antecedência mínima de 72 horas em relação à data inicialmente prevista.

3.3. Os serviços serão prestados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe (CAU/SE), localizada na Travessa Juca Barreto, nº 143, Bairro São José, CEP 49015-200, Aracaju/SE, no horário de funcionamento das 7h às 17h.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ XXXXXXXX, pago em parcela única.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Não será aplicável qualquer tipo de reajuste ao valor contratado, tendo em vista que se trata de serviço de natureza pontual, com execução em prazo determinado e sem previsão de prorrogação contratual.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e conforme especificações constantes no Termo de Referência.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Termo de Referência, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA(IBGE) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente

Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.12.. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com identificação, habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a

boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.1.22. Efetuar a realização do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.23. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.24. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagens, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da realização do serviço.

7.1.25. O carregamento e descarregamento dos produtos ficam inteiramente por conta da contratada.

7.1.26. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

7.1.27. Acondicionar devidamente os produtos, de forma a não danificá-los durante operações de transporte, carga e manuseio.

7.1.28. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

7.1.29. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, sua proposta e no presente contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.30. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CAU/SE, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.

7.1.32. A Contratada é obrigada a realizar o transporte, a carga e descarga, através de funcionários próprios, devidamente identificados. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança do trabalho, às suas custas, todos os EPIs – Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese o Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução do serviço objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação

expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da

Lei); ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são

passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU/SE para o exercício de 2026.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I) Centro de Custo:

1.01.10 – Projeto ATHIS Sergipe

II) Elemento de Despesa:

6.2.2.1.1.01.04.04.019 – Serviços Gráficos

12.3. A contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais do CAU/SE e à execução das ações previstas no Projeto ATHIS Sergipe, contribuindo para a promoção da educação ambiental, da conscientização da população sobre arboviroses e da disseminação de informações relacionadas à arquitetura, urbanismo, saúde ambiental e sustentabilidade.

12.4. A presente aquisição está aderente ao seguinte direcionador estratégico institucional:

Desenvolver o protagonismo da Arquitetura e Urbanismo na promoção do bem-estar da sociedade.

12.5. A disponibilidade orçamentária será verificada previamente à emissão da nota de empenho, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial aplicáveis ao CAU/SE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº

14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Sergipe, Seção Judiciária de Aracaju para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Katiuscia Oliveira de Carvalho

Contadora

NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Mileise Oliveira dos Santos

Secretária da Presidência

Aracaju, xx de outubro de 2026

CONTRATADA

(NOME)

(CARGO)

CNPJ

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

KARINNE SANTIAGO ALMEIDA

Presidente do CAU/SE



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DANILO DE LIRA GOMES, Membro CPCL**, em 20/10/2026, às 08:06 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **4E97F121** e informando o identificador **1195398**.